



Junta de Freguesia de Arroios  
Município de Lisboa



# **Projeto de Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios**

## **PREÂMBULO**

A Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, define a Proteção Civil como atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44/2019 que procede à segunda alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, as juntas de freguesia têm o dever de colaborar com os Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC), no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas designadamente através da promoção de ações em matéria de prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, sensibilização e informação pública e apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

De acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, e no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de Unidades Locais de Proteção Civil (ULPC), mediante parecer vinculativo Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

Na reunião da CMPC, realizada a 24 de outubro de 2018, foi, na sequência de diversa documentação recebida de algumas juntas de freguesia, discutida a pertinência da existência de unidades locais de proteção civil de âmbito de freguesia no concelho de Lisboa, tendo sido aprovado, por unanimidade, a sua existência.

A ULPC, conforme consagrado na legislação atualmente em vigor, afigura-se como uma estrutura de proteção civil, à escala da freguesia, que promove a otimização da operacionalidade associada ao mecanismo local de prevenção e resposta, sobretudo no acompanhamento das ações e procedimentos referentes ao processo de planeamento e gestão da emergência.

A criação de uma ULPC na freguesia de Arroios, dotando-a de um conjunto de equipamentos e promovendo a formação de elementos, - em regime de voluntariado, - contribuirá como a base para a construção de comunidades mais resilientes, devido à proximidade aos cidadãos e ao conhecimento das vulnerabilidades da sua freguesia.

A implementação desta subestrutura, que será enquadrada no sistema municipal de proteção civil, adquire uma importância estratégica nas políticas locais de ordenamento do território e de segurança e proteção civil, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e harmonioso do município.

## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

Com esse objetivo e em articulação com o SMPC de Lisboa será criada a Unidade Local de Proteção Civil na Freguesia de Arroios, com vista à organização da Proteção Civil na sua base.

Deste modo, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Junta de Freguesia, no âmbito da alínea g), do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi elaborado o presente regulamento, o qual, iniciou o procedimento e participação procedimental mediante proposta aprovada em reunião de executivo da Junta de Freguesia de Arroios realizada em \_\_\_de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, sendo posteriormente proposto pela Junta de Freguesia em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ à Assembleia de Freguesia que, ao abrigo da alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, o aprovou na sessão.

**CAPÍTULO I**  
**PARTE GERAL**

Artigo 1.º  
**Legislação aplicável**

O Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil (ULPC) é elaborado ao abrigo do regime previsto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), na sua redação atual, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (Lei da Proteção Civil no âmbito Municipal), com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º  
**Objeto**

O presente Regulamento define a constituição e atribuições da ULPC da Junta de Freguesia de Arroios no Município de Lisboa, estabelece a organização da ULPC de Arroios e determina as competências do Presidente da Junta de Freguesia, concretizando a alínea o) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º  
**Âmbito de Aplicação**

1 – A Proteção Civil na Freguesia de Arroios compreende as atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe no território da freguesia, de atenuar os seus efeitos, proteger, socorrer e assistir pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas da freguesia.

2 – A ULPC corresponde ao território da freguesia e colabora, no âmbito das políticas de proteção civil, com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa (SMPC) designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme o previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos especiais de emergência de proteção civil.

Artigo 4.º  
**Princípios**

Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a proteção civil na freguesia de Arroios, na sua atividade, é orientada pelos seguintes princípios, de acordo com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho:

## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

- a)* O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;
- b)* O princípio da prevenção, por força da qual, no território da freguesia de Arroios, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não for possível;
- c)* O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser dotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à meta violação daquele dever de cuidado;
- d)* O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil local, atendendo à dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- e)* O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, mas, um dever cívico dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;
- f)* O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política local de proteção civil com a política municipal;
- g)* O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;
- h)* O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Proteção Civil

### Artigo 5.º

#### **Objetivos**

1 – São objetivos fundamentais da Proteção Civil local de Arroios e da sua unidade local:

- a)* Prevenir e avaliar os riscos coletivos na área da freguesia e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b)* Atenuar na área da freguesia os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- c)* Socorrer e assistir, na área da freguesia, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d)* Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas da freguesia afetadas por acidente grave ou catástrofe.

### Artigo 6.º

#### **Organização da Proteção Civil ao nível da Junta**

1 – Em consonância com a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento n.º 75/2020, de 30 de janeiro que estabelece o Regulamento de Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Arroios, a Proteção Civil da junta de freguesia de Arroios é uma subunidade, designada por Secção de Proteção Civil (SPC) integrada na unidade orgânica da Divisão de Ambiente Urbano (DAU).

2 – Integram na SPC de Arroios:

## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

- a) O Presidente da junta de freguesia de Arroios, que preside;
- b) O Vogal de Proteção Civil de Arroios;
- c) O Chefe de Divisão de Ambiente Urbano.

### Artigo 7.º

#### **Competências da Secção da Proteção Civil**

De acordo com o estatuído na alínea 4, no artigo 15.º do Regulamento n.º 75/2020, de 30 de janeiro cabe à Secção de Proteção Civil de Arroios:

- a) Estabelecer contactos com o Serviço Municipal de Proteção Civil e com as autoridades policiais locais;
- b) Cooperar com as autoridades policiais e com a Proteção Civil Municipal;
- c) Dinamizar as ações de proteção civil com os voluntários;
- d) Implementar com regularidade ações de proteção civil para avaliar a eficácia do Plano Local de Emergência (PLE);
- e) Levar a efeito ações de formação para os voluntários;
- f) Cooperar com as restantes secções;
- g) Garantir o arquivo da sua área.

## CAPÍTULO II

### **Unidade Local de Proteção Civil**

#### Artigo 8.º

##### **Missão**

Coordenar e executar a política de proteção civil local, em articulação com a estrutura municipal, nomeadamente prevenção, preparação, resposta e recuperação, a acidentes graves ou catástrofes, promovendo a proteção e socorro das populações, dos bens e do património da Freguesia de Arroios.

#### Artigo 9.º

##### **Previsão**

Constituir uma referência na prevenção dos riscos coletivos, atenuando, protegendo, socorrendo e apoiando as pessoas e bens em perigo.

#### Artigo 10.º

##### **Constituição**

1 – A ULPC é constituída pelos seguintes elementos (conforme o anexo I):

- a) O Presidente da Junta de Freguesia de Arroios que preside;
- b) O Vice-Presidente é quem substitui o Presidente, na sua ausência;
- c) O Coordenador-Adjunto, é o elemento que garante a ligação com os coordenadores da comunicação e informação, da logística e das operações e é o responsável na coordenação das mesmas;

## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

- d)* O Coordenador da Comunicação e Informação é o elemento que coordena a Célula de Comunicação e Informação e o responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula;
- e)* O Coordenador da Logística é o elemento que coordena a Célula de Logística e o responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula;
- f)* O Coordenador das Operações é o elemento que coordena a Célula das Operações e o responsável pelo desenvolvimento das tarefas atribuídas à Célula;
- g)* Os Agentes Locais de Proteção Civil;
- h)* Os voluntários.

2 – Os elementos da ULPC são designados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

3 – A Comissão Municipal de Proteção Civil de Lisboa (CMPC), de acordo com o seu Regimento, designará um elemento para ter assento nas reuniões da ULPC.

4 – Todos os elementos da ULPC deverão ter a formação prevista no artigo 7.º do presente Regulamento.

### Artigo 11.º

#### **Atribuições**

1 – Respeitando o plasmado no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa (PMEPCL), as atribuições da ULPC desenvolvem-se nas seguintes fases: antes da emergência, durante a emergência e depois da emergência.

2 – Antes da emergência constituem atribuições da ULPC:

- a)* Colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas;
- b)* Elaborar e atualizar o Plano Local de Emergência (PLE) da Junta de Freguesia;
- c)* Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos de logística existentes na Freguesia e mobilizáveis em situação de emergência;
- d)* Colaborar com o SMPC em ações de sensibilização, promovidas pela ULPC e/ou pelo SMPC;
- e)* Colaborar com o SMPC em exercícios e simulacros, promovidas pela ULPC e/ou pelo SMPC.
- f)* Promover a formação dos elementos que constituem as equipas da ULPC (suporte básico de vida e outras técnicas de socorro).

3 – Durante a emergência constituem atribuições da ULPC colaborar em:

- a)* Apoio ao reconhecimento e avaliação de situação;
- b)* Logística de apoio às populações sinalização de vítimas, guias de encaminhamento para população e equipas de intervenção, distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população;
- c)* Confinamento e/ou evacuação das populações para o Ponto de Encontro (PE)/Zona de Concentração e Irradiação (ZCI) previamente definidos;
- d)* Desobstrução e remoção de escombros das vias de evacuação e itinerários de socorro;
- e)* Ponto de Situação às Entidades competentes e sempre que forem solicitados;
- f)* Informação e divulgação de avisos às populações da freguesia, de acordo com as orientações da CMPC.

4 – Depois da emergência constituem atribuições da ULPC colaborar com o SMPC em:

## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

- a)* Logística de apoio às populações: distribuição de água, agasalhos e outros bens/serviços relacionados com as necessidades básicas da população, articulação com os centros de saúde e rede social o apoio psicológico a vítimas e familiares;
- b)* Apoio aos serviços da CML com competências no levantamento de danos (edifícios e equipamentos);
- c)* Desobstrução e remoção de escombros das vias de comunicação e itinerários de socorro;
- d)* Obras de reparação urgentes;
- e)* Logística veterinária: apoio na captura, transporte e alojamento.

### Artigo 12.º

#### **Competências do presidente**

1 – Compete ao presidente da ULPC:

- a)* Zelar pelo cumprimento das atribuições da ULPC da Junta de Freguesia;
- b)* Convocar e presidir às reuniões da ULPC, promovendo a cooperação entre os diferentes elementos que a compõem;
- c)* Coordenar a elaboração do relatório anual e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
- d)* Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
- e)* Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- f)* Promover reuniões periódicas da ULPC;
- g)* Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas;
- h)* Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil;
- i)* Sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil;
- j)* Colaborar com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos;
- k)* Contribuir para a formação contínua dos elementos da ULPC a que preside;
- l)* Garantir a elaboração e cumprimento do respetivo Plano Local de Emergência.

### Artigo 13.º

#### **Articulação com o SMPC**

1 – O SMPC nomeará representantes para constituir o elo de ligação com a ULPC.

2 – Em termos gerais, esta articulação visa otimizar a atividade da ULPC, rentabilizando os meios e recursos próprios de cada uma das entidades.

### Artigo 14.º

#### **Formação**

1 – O SMPC será responsável pela formação dos elementos da ULPC em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

2 – Sem prejuízo da aliena 1, cabe à ULPC assegurar a respetiva formação a ministrar aos voluntários que se alistem para este fim.



Artigo 15.º

**Agentes Locais e Voluntários**

1 – Os interessados à realização da atividade de voluntário na ULPC deverão efetuar a sua candidatura na junta de freguesia de Arroios, através do preenchimento de um formulário elaborado e disponibilizado para o efeito.

2 – A seleção e/ou admissão dos elementos da ULPC é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Arroios respeitando os seguintes critérios:

- a) Têm de merecer a confiança da Junta de Freguesia;
- b) Têm de ser possuidores de idoneidade inquestionável;
- c) Não podem ter sido condenados por crimes de fogo posto, ofensas ou outro;
- d) Devem ser maiores de dezoito (18) anos;
- e) Têm de ser conhecedores na generalidade do território da freguesia;
- f) Devem ter competências e condições físicas e psicológicas adequadas à tarefa a desempenhar.

4 – Por determinação superior, os voluntários e os agentes locais podem ser chamados a atuar fora da Freguesia de Arroios, em situações de reconhecida necessidade.

3 – O não cumprimento dos critérios referenciados no n.º 2 determina, obrigatoriamente, à cessação da atividade do voluntário.

4 – Face ao enquadramento jurídico do voluntariado é obrigação da ULPC da Freguesia de Arroios, contratualizar uma apólice de seguro de grupo, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, para todos os voluntários e agentes locais, que no desempenho da atividade voluntária, no âmbito da ULPC de Arroios, possam sofrer acidente ou contrair doença.

Artigo 11.º

**Identificação**

1 – Os elementos da ULPC, quando integrados em atividades de proteção civil, deverão apresentar-se devidamente identificados com um colete, ostentando o logotipo da Junta de Freguesia de Arroios e a designação da ULPC da Junta de Freguesia de Arroios, conforme modelo anexo II.

2 – No normal desenvolvimento da sua atividade deverá ser observado o referido em 1.

Artigo 9.º

**Aprovação do regulamento**

O regulamento da ULPC da Junta de Freguesia deverá ser submetido a parecer prévio do SMPC e da CMPC, complementando a legislação em vigor.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, depois de aprovado em Assembleia de Freguesia, entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

ANEXO I

Organograma da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios.



ANEXO II

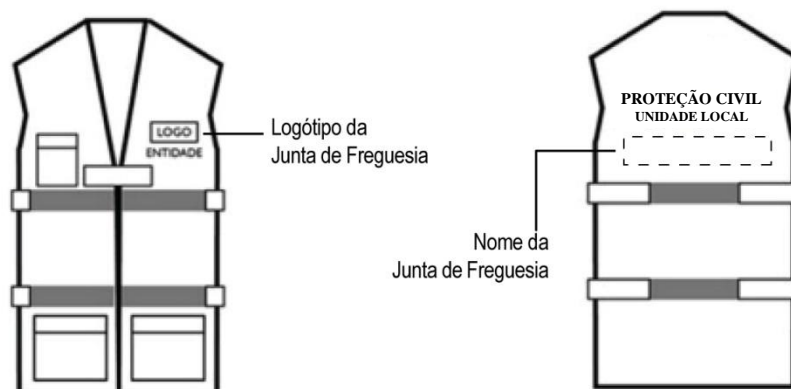
Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios - Lisboa.



## Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Arroios

### Modelo de colete identificativo da Unidade Local de Proteção Civil

(baseado na Portaria 91/2017 de 2 de março relativa às OVPC)



**Material:** Sarja de alta visibilidade em poliéster e algodão com 280 g/m<sup>2</sup>;

**Cor:** Laranja Pantone Orange 021C, debruado a preto;

**Modelo:** Quatro ajustes laterais a apertar com velcro, fechado à frente em cima com ajuste e velcro, e em baixo com velcro, com um bolso com pala na direita superior e dois bolsos com pala paralelos em baixo. A peça deve incluir obrigatoriamente duas faixas refletoras horizontais de alta visibilidade (EN ISO 20471:2013) na frente e nas costas;

**Elementos de identificação específicos:** Logótipo da Unidade Local de Proteção Civil, com largura máxima de 6 cm, estampado a cores, no lado esquerdo superior, na frente;

**Designação:** **PROTEÇÃO CIVIL UNIDADE LOCAL** e *nome da freguesia*, em duas linhas, estampada a preto, com altura máxima de 2 cm, em Gill Sans MT bold tamanho 14, colocado centrado, nas costas.